

RESOLUÇÃO SESA Nº 673/2023

Dispor sobre a transferência de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando o Art. 11 da Lei Complementar 152, de 10 de Dezembro de 2012, que dispõe que para as ações e serviços públicos de saúde previstos e financiados por programas do Ministério da Saúde ou por programas próprios do Estado do Paraná, os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e capital, mediante prévia Resolução do Secretário de Estado da Saúde, observado o disposto nos artigos 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

- considerando a obrigatoriedade da alocação e execução dos recursos financeiros da área de saúde nos Fundos de Saúde, conforme elucida o artigo 33 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista que a gestão do Fundo Estadual de Saúde compete à Secretaria de Estado;

- considerando a implantação da Conta-Corrente única de Custeio e da Conta-Corrente única de Investimento a partir do exercício de 2019 para todos os Fundos Municipais de Saúde do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º A partir da competência de Junho de 2023, todos os depósitos das transferências fundo a fundo dar-se-ão na conta única de custeio e investimento abertas pela Administração Pública Estadual no Banco do Brasil, por força do Contrato nº 1289/2021-SEFA celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco do Brasil, que tem por objeto a prestação de serviços financeiros em caráter de exclusividade.

Art. 2º Todos os municípios do Estado do Paraná deverão estar com suas contas devidamente ativadas e aptas para receberem seus respectivos repasses, bem como efetuar a transferência do valor total do saldo financeiro remanescente da conta única de custeio e de investimento que até então eram depositados em conta na Caixa Econômica Federal para as novas contas junto ao Banco do Brasil.

Parágrafo Único: Após a realização da transferência de eventual saldo remanescente, ficam autorizados os Municípios a providenciarem o encerramento da conta bancária na Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Salientamos que se trata tão somente de transferência de saldo financeiro das contas únicas para o novo domicílio bancário, sendo que a execução das despesas permanecem vinculados a cada Resolução de origem já editada e nas mesmas condições, respeitando a categoria econômica das despesas e a classificação da subfunção que está relacionada cada tipo de ação que os recursos financeiros foram repassados.

Art. 4º As novas contas-correntes de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – **Custeio** e Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – **Investimento** terão suas vinculações de Código/Fonte/Padrão de acordo com as orientações e a alimentação do Sistema de Informações Municipais – SIM do Tribunal de Contas do Paraná e a apropriação contábil das receitas recebidas do Fundo Estadual de Saúde seguirão as classificações específicas no Ementário de Receitas, conforme estabelecido nas normas do Tesouro Nacional e seguiram conforme organização administrativa criada pelo Fundo Estadual de Saúde, conforme descrita abaixo:

I – BLOCO DE FINANCIAMENTO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – CUSTEIO: São recursos destinados a atender as despesas que contribuem para a manutenção e a continuidade da prestação de serviços públicos de saúde, inclusive despesas com reparos e adaptações, consertos, revisões, pinturas, instalações elétricas e hidráulicas, reforma e adaptações de bens sem que ocorra a ampliação do imóvel, dentro outras, por meio de Resoluções específicas. A descrição administrativa segue conforme demonstrativos no quadro abaixo:

QUADRO I

COMPONENTES	SUBFUNÇÃO	CÓDIGO FONTE STN	CLASSIFICAÇÃO NO SISTEMA SIM -TCE - PR
I – Atenção Básica/Primária	301	621	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
II – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302		
III – Atenção Especializada	302		
IV – Serviços Prestados Faturamento SUS AIH'S e SIA	302		
V – Suporte Profilático e Terapêutico/Assistência Farmacêutica	303		
VI – Vigilância Sanitária	304		
VII – Vigilância Epidemiológica	305		
VIII – Gestão do SUS	122/128/306 e...		

II – BLOCO DE FINANCIAMENTO: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – INVESTIMENTO: São recursos financeiros destinados exclusivamente para atender a rede de serviços de saúde que serão aplicados por meio de Resoluções específicas e destinar-se-ão para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, obras de construções novas ou ampliação de imóveis existentes, obras de

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

reforma de imóveis já existentes. A descrição administrativa segue conforme demonstrativos no quadro abaixo:

QUADRO II

COMPONENTES	SUBFUNÇÃO	RECEITA PADRÃO	CLASSIFICAÇÃO NO SISTEMA SIM -TCE - PR
I – Atenção Básica/Primária	301	621	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
II – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302		
III – Atenção Especializada	302		
IV – Suporte Profilático e Terapêutico/Assistência Farmacêutica	303		
V – Vigilância Sanitária	304		
VI – Vigilância Epidemiológica	305		
VII – Tecnologia da Informação	126		
VII – Administração Geral – Gestão do SUS	122		

Art. 5º Os repasses de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo provem dos Programas em Saúde que são implantados e financiados por meio de incentivos financeiros de forma regular e automática e se tornam obrigatórias para as despesas de custeio e capital de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único: Entende-se por Programa de Saúde um conjunto de ações implementadas por um governo com o objetivo de melhorar as condições de saúde da população. Como tal, o programa de saúde é um instrumento para operacionalizar as políticas de saúde através do planejamento, da execução e avaliação de ações de promoção, prevenção, tratamento (cuidados) e recuperação da saúde.

Art. 6º Financiamento do Sistema Único de Saúde na modalidade Fundo a Fundo dar-se-á por meio de:

I - Incentivos Financeiros: Que são linhas de financiamento de custeio e Investimento para ações e os serviços de saúde, originados e definidos pelos próprios Programas de Saúde implantados de forma regular e automática.

II - Apoio Financeiros para Ações Estratégicas: São incentivos financeiros utilizados para atendimento de alguma iniciativa que abrange características específicas de acordo com a necessidade de cada município ou da própria Secretaria de Estado da Saúde em atender casos individuais, considerados de caráter excepcional e temporário. Este tipo de financiamento é considerado como “outros repasses fundo a fundo”.

III - Apoio as Ações Emergenciais: Utiliza-se esta modalidade para atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos pública, na área de saúde, desde que,

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

devidamente justificadas, (Decreto de Calamidade e outros) e são considerados “outros repasses fundo a fundo”.

Art. 7º Os componentes são classificações administrativas por subfunções que servem para identificar qual área que está mais relacionada com a ação que deseja ser beneficiada e qual objetivo a ser alcançado, Atenção Básica, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Suporte Profilático e Terapêutico/Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde e outros.

Art. 8º O Componente de Gestão do SUS são transferências financeiras via fundo a fundo para apoiar as ações e serviços de saúde para na cobertura de despesas de atividades assistenciais e administrativas que tem como característica baseada na subfunção 122 – Administração Geral, conforme subcomponentes tais como:

I - Qualificação da Gestão: Apoiará as ações de Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento, Planejamento, Regionalização, Educação em Saúde, Participação e Controle Social e outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

II - Implantação de Ações e Serviços de Saúde: Apoiará as ações para a implantação de serviços novos.

III - Gestão descentralizada: Apoiará as ações e os serviços quando na descentralização de responsabilidade ao nível municipal, este tenha condições financeiras de oferecer um serviço melhor de saúde.

Art. 9º Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Componente de Custeio e investimento para o pagamento de:

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado;

V - obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde;

VI - Investimento em órgãos e unidades voltados, exclusivamente, à realização de atividades administrativas;

Art. 10. Os recursos financeiros recebidos devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados a seu próprio bloco, sempre respeitando os componentes de cada área de atuação para realização das despesas.

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 11. As nomenclaturas das novas contas-correntes únicas no Banco do Brasil são:

I - FAF ESTADUAL CUSTEIO: São as transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual para custeio.

II - FAF ESTADUAL INVESTIMENTO: São as transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual para investimento.

Art. 12. Toda movimentação das transferências fundo a fundo recebidas via Fundo Estadual de Saúde serão realizadas somente nestas duas contas-correntes, sendo vedada a criação por parte dos Municípios qualquer tipo de subcontas ou transferência para outras contas bancárias, mas sim, e tão somente, para os destinatários finais das despesas com saúde (Lei Complementar nº 141/2012 e Termo de Ajuste de Conduta – TAC – firmado entre o Ministério Público Federal e os agentes financeiros).

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 14. Fica revogada a Resolução SESA nº 74, de 18 de março de 2019.

Curitiba, 24 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



ePROCOLO



Documento: **Resolucao_673_20.420.7135.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 24/05/2023 15:18.

Inserido ao protocolo **20.420.713-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/05/2023 15:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
98eb7140dfec1e41016d1681736653a.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	57113/2023	Diário Oficial Executivo		
Título	Resolução SESA 673/2023	Secretaria da Saúde		
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)		
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	Resolução 673 2023.rtf 211,20 KB		
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR			
Enviada em	30/05/2023 15:45			
Data de publicação				
	30/05/2023 Terça-feira	Gratuita	Aprovada	30/05/23 17:22
	Nº da Edição do Diário: 11429			
	01/06/2023 Quinta-feira	Gratuita	Rejeitada	30/05/23 17:22
Histórico TRIAGEM REALIZADA				